
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 760

Lei 760 14 de março de 2012.

Autoriza a formulação de Convênio que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular convênio entre o MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS e a ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL 11 DE DEZEMBRO - CNPJ nº 04.702.790/0001-08, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Paulo de Honório, s/n, Centro, Carnaúba dos Dantas, reconhecida como entidade de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 465, de 18 de setembro de 2002, com o objetivo de incentivar ações culturais, sociais, educacionais e apoiar os programas desenvolvidos pela referida Associação, podendo ainda para tanto:

- I – adquirir instrumentos e/ou equipamentos musicais, bem como consertá-los;
- II – adquirir móveis e demais equipamentos a serem utilizados nos programas desenvolvidos pela Associação;
- III – Adquirir fardamentos para a Filarmônica 11 de Dezembro;
- IV – custear despesas com capacitação e qualificação de seus músicos;
- V – custear projetos sociais que visem incentivar a cultura musical no Município de Carnaúba dos Dantas;

Parágrafo Único – Fica proibido a realização de despesas provenientes desta Lei com o pagamento de diárias, contratação de funcionários e pagamento de pessoal.

Art. 2.º - O montante financeiro despendido pelo Município de Carnaúba dos Dantas para execução do convênio será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagos integralmente no exercício financeiro de 2012, mediante desembolso de 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com interstício mínimo de 20 (vinte) dias entre uma parcela e outra.

Art. 3.º -Fica a ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL 11 DE DEZEMBRO, obrigada a, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias após a execução do Convênio, subscrever prestação de contas simplificada, enviando-a a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, fazendo anexar notas fiscais e recibos decorrentes das despesas efetuadas.

Parágrafo Único - Até 30 de abril de 2012 deverá a ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL 11 DE DEZEMBRO remeter a Carnaúba dos Dantas/RN relatório preliminar circunstanciado das ações desenvolvidas em função do presente Convênio, sob pena de serem suspensas as verbas ainda a liberar e a rescisão imediata do instrumento conveniente.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo Municipal, finalmente, autorizado a celebrar em instrumento próprio o Convênio de que trata a presente lei, devendo firmar cláusulas que, atendidos os parâmetros gerais já estabelecidos, regulamentem em dados melhor circunstanciados o ajuste entre as partes, cuja cópia obrigatoriamente deve ser publicada nos locais de costume do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do município vigente, Lei nº 757, de 22 de dezembro

de 2011 (Especificação 02.11.13.392.363 – Subsídio a Filarmônica Onze de Dezembro).

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2012.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de março de 2012.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Medeiros

Código Identificador:F17B7A18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/03/2012. Edição 0610

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>